



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 07/2019**

**Convênio que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e a Câmara Municipal de Santa'Ana do Livramento/RS, para consecução do objeto descrito na Cláusula Primeira.**

**Expediente nº 19/3000-0000484-0**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 74.704.636/0001-50, estabelecida na Rua Sete de Setembro, nº 666, nesta capital, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Defensor Público-Geral do Estado **CRISTIANO VIEIRA HEERDT**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 676.440.900-53, doravante denominada DEFENSORIA PÚBLICA, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 89.696.470/0001-45, com sede na Rua Senador Salgado Filho, nº 528, Município de Sant'Ana do Livramento/RS, CEP 97.573-432, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MAURÍCIO BOFILL DEL**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 551.767.390-20, doravante denominada CÂMARA MUNICIPAL, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a conjugação de esforços para a execução de atividades típicas administrativas municipais concernentes à regularização fundiária, regularização de dívidas municipais e fornecimento administrativo de medicamentos, cirurgias e outros tratamentos de saúde, solução extrajudicial de demandas relacionadas à educação, ao transporte público municipal, ao saneamento de água e esgoto, à poluição ambiental, entre outras, nos termos da lei.

1.2. O presente autoriza a Câmara Municipal a ceder estagiário(s) para desenvolver atividades específicas atribuídas ao ente municipal que serão realizadas junto à Defensoria Pública Regional de Sant'Ana do Livramento.



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Constituem obrigações da **CÂMARA MUNICIPAL**:

2.1.1. Contratar o(s) estagiário(s), observando os ditames da Lei n.º 11.788/2008, mediante celebração de Termo de Compromisso de Estágio;

2.1.2. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio, a cedência do(s) estagiário(s) e o cumprimento dos encargos previstos na Lei n.º 11.788/2008, notadamente no que diz respeito ao pagamento da bolsa-auxílio, do auxílio-transporte e do prêmio de seguro contra riscos de acidentes pessoais;

2.1.3. Adotar as providências necessárias à substituição do(s) estagiário(s) quando do encerramento do Termo de Compromisso, conclusão do curso ou no caso de desligamento do(s) estudante(s).

2.2. Constituem obrigações da **DEFENSORIA PÚBLICA**:

2.2.1. Assegurar ao(s) estagiário(s) condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, que serão aferidas por avaliação, a qual se dará mediante a elaboração de parecer sobre o aproveitamento do estágio realizado e enviado à Instituição de Ensino;

2.2.2. Verificar e acompanhar a assiduidade do(s) estagiário(s), por meio das efetividades, as quais deverão ser remetidas, mensalmente, para a Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento e para a Unidade de Supervisão de Estágio da DEFENSORIA PÚBLICA.

2.3. Constituem obrigações do **ESTAGIÁRIO**:

2.3.1. Cumprir fielmente as atividades de estágio na Defensoria Pública Regional de Sant'Ana do Livramento/RS junto ao local em que for designado;

2.3.2 Realizar as seguintes atividades próprias da Municipalidade:

2.3.2.a Cadastramento das partes (municípios) que pleiteiam providências extrajudiciais e ações





DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

atinentes à regularização fundiária; regularidade de dívidas municipais; fornecimento de medicamentos, cirurgias, internações e outros tratamentos de saúde; solução extrajudicial de demandas relacionadas à educação, ao transporte público municipal, ao saneamento de água e esgoto e à poluição ambiental;

**2.3.2.b** Realização de contato com as partes, por meio de telefone, carta, e outros que se fizerem necessários, para o atendimento das providências extrajudiciais e relativas aos processos referidos no item 2.3.2.a, bem como para informar sobre o andamento e o resultado das providências tomadas;

**2.3.2.c** Recebimento de documentos para instruir providências extrajudiciais e ações referentes ao mencionado no item 2.3.2.a

**2.3.3.** Realizar relatório mensal de suas atividades de estágio e encaminhar para a Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento;

**2.3.4.** Atender às normas internas da DEFENSORIA PÚBLICA, declarando expressamente conhecê-las;

**2.3.5.** Exercer as suas atividades com zelo, pontualidade, assiduidade, respeitando os Defensores Públicos, servidores, demais estagiários e, principalmente, os assistidos;

**2.3.6.** Cumprir as atividades de estágio no horário estabelecido pela DEFENSORIA PÚBLICA, observando a carga horária determinada no Termo de Compromisso de Estágio.

**Parágrafo Único:** As condições e obrigações do presente Convênio não geram, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício entre as partes, em especial com a DEFENSORIA PÚBLICA, sendo que a remuneração e os encargos previstos na Lei n.º 11.788/2008 serão suportados, integralmente, pelo Poder Legislativo Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente ajuste terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 27 de maio de 2019, prorrogando-se automaticamente, no silêncio das partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os convenentes.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5. O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem que assista às partes qualquer indenização, mediante manifestação escrita e justificada de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

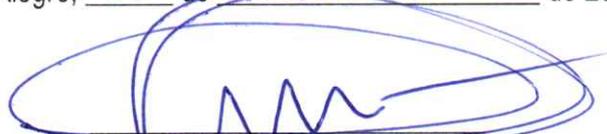
6. A súmula do presente Convênio deverá ser publicada no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul - DED.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Convênio.

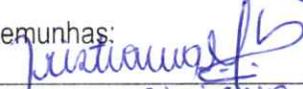
E, por estarem acordadas, firmam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante designadas, na forma da lei.

Porto Alegre, 09 de outubro de 2019.

  
Cristiano Vieira Heerd,  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Sul.

  
Moacir de Barros,  
Presidente da Câmara Municipal,  
Poder Legislativo Municipal

Testemunhas:

1.   
Nome legível: CRISTIANA DE MOURA VICTOR  
CPF nº: 93892047049

2.   
Nome legível: Buane Baissan  
CPF nº: 020.306.900-30



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Diário Eletrônico - DPE/RS

Porto Alegre, 11 de outubro de 2019 Ano V - nº 1405



Disponibilização - 11 de outubro de 2019  
Publicação - 14 de outubro de 2019

## SUBDEFENSORIA ADMINISTRATIVA

### SÚMULA Nº 269/2019 – DFC/DG

**Convênio nº 07/2019**

**Expediente nº:** 19/3000-0000484-0

**Convenentes:** Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e a Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento/RS.

**Objeto:** Conjugação de esforços para a execução de atividades típicas administrativas municipais concernentes à regularização fundiária, regularização de dívidas municipais e fornecimento administrativo de medicamentos, cirurgias e outros tratamentos de saúde, solução extrajudicial de demandas relacionadas à educação, ao transporte público municipal, ao saneamento de água e esgoto, à poluição ambiental, entre outras, nos termos da lei, autorizada a Câmara Municipal a ceder estagiário(s) para desenvolver atividades junto à Defensoria Pública Regional de Sant'Ana do Livramento.

**Recursos:** Não haverá a transferência de recursos financeiros entre os convenentes.

**Vigência:** Doze meses, a contar de 27 de maio de 2019, prorrogando-se automaticamente, no silêncio das partes, até o limite de sessenta meses.

**VIRO JOSÉ ZIMMERMAN**  
Diretor-Geral